



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

1 **29/08/2024** – Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do  
2 Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº  
3 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes na reunião os **Conselheiros efetivos**: Wilton José Patrício,  
4 COREN-ES 68864-ENF; Leonardo França Vieira, COREN-ES 223169-ENF; Fernanda Mattos  
5 Gandini, COREN-ES 418399-ENF (remoto); Sandra Cavati Ribeiro Santos, COREN-ES 41445-ENF;  
6 Sabrina de Souza Xibli, COREN-ES 551492-TE; Fabio Raider da Silva, COREN-ES 830227-TE;  
7 Douglas Lirio Rodrigues, COREN-ES 900983-TE; Jair da Silva Rozario, COREN-ES 1032879-TE  
8 (remoto). **Conselheiros Suplentes**: José Ubaldo dos Anjos Júnior, COREN-ES 128260-ENF;  
9 Maristela Carneiro Luppi, COREN-ES 45631-ENF; Teresa Cristina Ferreira da Silva, COREN-ES  
10 33579-ENF; Priscila Novaes de Figueiredo, COREN-ES 1285853-TE; Thais Pereira, COREN-ES  
11 536237-TE; Juliano Celestino de Freitas, COREN-ES 290928-TE. **Ausência justificada**: Marta  
12 Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF; Cristiane Bittencourt Felicio Santos, COREN-  
13 ES 139429-ENF. **Ausências**: Rubens José Loureiro, COREN-ES 56652-ENF; Terezinha Vinglé,  
14 COREN-ES 172757-TE. Presente o Procurador Geral, Dr. Robson Luiz D'Andrea. Presente a  
15 Assessora da Presidência, Sra. Nayara Miranda Alves Vieira Zacché. Presente o Chefe de Gabinete,  
16 Sr. Cristiano Stefenoni da Silva, Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de Oliveira  
17 Ruela. **DELIBERAÇÕES**: O Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos às 14:00h. **PAUTA DA**  
18 **REUNIÃO: Item 01 – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS**  
19 **DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Secretário, Dr. Leonardo França procede com a verificação do  
20 quórum e registra a ausência justificada da Conselheira Dra. Marta Priscila, em seguida, o Presidente,  
21 Dr. Wilton Patrício efetiva a Conselheira, Dra. Teresa Cristina em substituição a Dra. Marta Priscila.  
22 Em seguida, em razão da presença das partes, Dr. Wilton Patrício procede com uma inversão de pauta,  
23 sendo que será realizada o primeiro julgamento do dia a seguir. **Item 02 – APROVAÇÃO DA ATA**  
24 **DA 475ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**: A ata foi devidamente encaminhada aos  
25 Conselheiros no dia 26/08/2024. Foram realizados apontamentos pela Dra. Sandra Cavati e Dra.  
26 Fernanda Gandini, os quais foram devidamente acertados na ata, que foi reencaminhada aos  
27 Conselheiros nesta data. Não foi realizado nenhum outro apontamento pelos demais Conselheiros. Em  
28 discussão. Não há inscritos. Em regime de votação. Homologada por unanimidade. Publique-se. **Item**  
29 **03 - PAD Nº 077/2020 – APURAÇÃO DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL**  
30 **DE ENFERMAGEM COSME SANTIAGO DE SOUZA**: Realizado o pregão, encontra-se presente  
31 o Enfermeiro, Dr. Cosme Santiago de Souza. Registra-se a ausência da denunciante, Dra. Maria do  
32 Carmo Bonisenha que, apesar de devidamente intimada não compareceu e nem apresentou  
33 justificativa de ausência. Em seguida, Dr. Wilton Patrício passa a palavra a Conselheira Dra. Priscila  
34 Novaes, que procede com a leitura do parecer conclusivo. Em resumo, trata-se de denúncia formulada  
35 pela Enfermeira Maria do Carmo Bonisenha em face do Enfermeiro Cosme Santiago de Souza, por  
36 suposta prática de infração ética ocorrida no Himaba – Vila Velha/ES. A Portaria Coren-ES nº  
37 037/2020 designou a Enfermeira Paula Freitas, conselheira à época, para emitir parecer fundamentado  
38 nos autos. A Conselheira emitiu parecer constante às fls. 24/25, que opinou pela admissibilidade de  
39 processo ético. O PAD foi submetido a deliberação do Plenário em sua 08ª Reunião Extraordinária do  
40 exercício 2020, realizada em 28/07/2020, sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da  
41 Decisão Coren-ES nº 033/2020 (fl. 028). A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às  
42 fls. 110/122. Verifica-se da leitura da Conselheira Priscila Novaes, que o Técnico de Enfermagem  
43 Cosme, foi denunciado por suposto abandono de plantão. **Outros assuntos**: Ingressa na reunião às



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

44 14:25 a Conselheira Cristiane Bittencourt. Registra-se, ainda, a saída do Conselheiro Jair do Rozario  
45 da sala de reunião às 14:26. Registra-se a presença do Dr. José Ubaldo às 14:27. Retornando ao ponto  
46 de pauta, finalizada a leitura do parecer sem a leitura do voto. É facultada a palavra ao denunciado,  
47 Dr. Cosme, que informa o que segue. Cosme informa que não tinha mais vínculo com o Himaba e,  
48 também não tinha mais interesse em lá permanecer. Pontua ainda que haviam profissionais suficiente,  
49 conforme dimensionamento, para prestar assistência de forma adequada e, após conversar com sua  
50 chefia imediata, Dra. Sandra Cavati, solicitou dispensa de suas atividades, considerando a garantia da  
51 continuidade da prestação de assistência aos pacientes, de modo que sua ausência, não prejudicaria os  
52 trabalhos. Pontua ainda que não abandonou o plantão, e que jamais deixaria os pacientes sem  
53 assistência, ponderando, novamente, que só se retirou do local após autorização da Enfermeira Lorena  
54 e, principalmente da sua coordenadora, Dra. Sandra Cavati. Pontua novamente que haviam contratado,  
55 recentemente, um quantitativo de profissionais que fariam essa cobertura conforme dimensionamento  
56 e, garante que não houve desassistência. Finalizada a defesa, Dr. Wilton Patricio retorna a palavra a  
57 Conselheira relatora, Dra. Priscila Novaes que efetua a leitura de seu voto, pugnando pela absolvição  
58 do denunciado, em razão de ausência de materialidade que embase a condenação do denunciado, bem  
59 como que não ficou confirmado nos autos a confirmação documental ou testemunhal de que o  
60 denunciado tinha vínculo empregatício com a instituição. Aberta a discussão. Dra. Sandra Cavati  
61 argui suspeição, em razão de ter sido coordenadora do denunciado à época dos fatos. Dr. Leonardo  
62 França se declara suspeito. Dr. Wilton Patrício efetiva a Conselheira Maristela em substituição a  
63 Conselheira Sandra. Dr. Wilton Patrício questiona se o contrato estava encerrado e se Cosme havia se  
64 dirigido a instituição, mesmo que sem vínculo, e lá estando, foi escalado para trabalhar. Cosme  
65 informa que foi uma situação subentendida, considerando que foi dispensado da UTIN, e foi  
66 remanejado para outro setor, entendendo a desnecessidade de sua presença ali. Ratifica, ainda, que seu  
67 vínculo já havia sido cessado quando do ocorrido. Dr. Wilton Patrício informa que está satisfeito com  
68 os esclarecimentos e que está de acordo com o voto da Conselheira Relatora. Dra. Fernanda Mattos  
69 informa que tem dúvida em razão da inexistência de vínculo, visto que, se ele não tinha vínculo o que  
70 ele estava fazendo na instituição. Em seguida, questiona se a UTIN é dentro do Hospital ou fora.  
71 Priscila informa que ele não tinha vínculo, entretanto, em razão da proximidade com a coordenação,  
72 eles iam à instituição a trabalhavam mediante a necessidade. Pontua ainda que na data dos fatos, o  
73 denunciado ainda não havia assumido o plantão, mas estava aguardando se haveria necessidade. Dra.  
74 Thais Pereira informa que em seu entendimento foi muito nobre da parte do denunciado ter se colocado  
75 à disposição da instituição, apesar de não ter vínculo, pensando única e exclusivamente na assistência  
76 aos pacientes. Dra. Maristela Luppi parabeniza o denunciado pelo ato nobre em ter se colocado à  
77 disposição pensando nos pacientes, em especial, no setor de Utin, que é bem exaustivo. Dr. Wilton  
78 Patrício informa que, apesar da atitude nobre do denunciado, essas ações desvalorizam a categoria, e  
79 pontua que nenhuma outra categoria se colocaria a disposição dessa forma, ponderando a importância  
80 de que os profissionais se valorizem. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam com a  
81 parecerista, Dra. Priscila, em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário os Conselheiros: Dr. Wilton  
82 Patrício; Dra. Maristela Luppi em substituição ao Conselheiro Leonardo França; Dr. Douglas Lirio;  
83 Dra. Teresa Cristina em substituição a Dra. Marta Priscila; Dr. Fernanda Gandini; Dra. Sabrina Xibli;  
84 Dr. Fabio Raider. Aprovado o parecer com 08 votos e 01 ausência. Item 04 - PAD Nº 3666/2019 –  
85 APURAÇÃO DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM  
86 MAYARA MARTINS BARCELOS SPERANCIN: Realizado o pregão, encontra-se presente a



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

87 Enfermeira, Dr. Mayara Martins Barcelos Sperancin. Registra-se a ausência da denunciante, Suzana  
88 de Freitas Padilha que, apesar de devidamente intimada não compareceu e nem apresentou justificativa  
89 de ausência. Em seguida, Dr. Wilton Patrício passa a palavra a Conselheira Dra. Fernanda Mattos, que  
90 procede com a leitura do parecer conclusivo. Em resumo, trata-se de denúncia formulada pela Técnica  
91 de Enfermagem Suzana de Freitas Padilha em face da Enfermeira Mayara Martins Barcelos Sperancin,  
92 por suposta prática de infração ética ocorrida no Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt. A  
93 Portaria Coren-ES nº 109/2019 (fl. 05) designou a Enfermeira Sandra Helena Salvador, conselheira à  
94 época, para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer constante à fls.  
95 11/12, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi submetido a deliberação do  
96 Plenário em sua 02ª Reunião Extraordinária do exercício 2019, realizada em 09/05/2019, sendo  
97 aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº 032/2019 (fl. 14). A  
98 Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 162/168. Verifica-Se da leitura da  
99 Conselheira Relatora que a denunciada ofendeu a denunciante durante um plantão, em frente aos seus  
100 colegas de trabalho, fazendo com que a denunciante se sentisse constrangida. Finalizada a leitura do  
101 parecer sem a leitura do voto. É facultada a palavra a denunciante, Dr. Mayara Martins Barcelos  
102 Sperancin, que informa o que segue. Mayara informa que os fatos não ocorreram conforme narrado e  
103 que o que ocorreu foi que ela advertiu a Técnica de Enfermagem denunciante, em razão da não  
104 administração de medicamento em paciente conforme prescrição. Pondera ainda que a Técnica de  
105 Enfermagem foi até os quartos fazer reclamação da denunciada e solicitar que os mesmos abrissem  
106 ouvidoria em desfavor da denunciada. Pondera ainda que questionou se os pacientes estavam  
107 descontentes com seu atendimento, o que foi negado. Pondera que após os fatos, a denunciante  
108 reconheceu seu erro e te pediu desculpas e, atualmente, nenhuma das duas trabalha na instituição.  
109 Ratifica que houve pedido de desculpas por parte da denunciante e, que logo após os fatos, ambas  
110 continuaram trabalhando juntas, o que não ocorre mais atualmente. Retornada a palavra a Conselheira  
111 Relatora, a mesma profere seu voto, no sentido de absolver a denunciada, por não haver materialidade  
112 na denúncia, tampouco verificou qualquer indício de infração por parte da mesma. Aberta a discussão.  
113 Dr. Leonardo França inicia parabenizando a Relatora pelo parecer. Pondera ainda que as vezes as  
114 atitudes impulsivas, como registrar denúncia, não são os caminhos mais viáveis, sendo que uma  
115 conversa resolveria o problema com maior facilidade. Dr. Leonardo França sugere que a denunciada  
116 converse com sua equipe, visto que este ato dá voz à equipe. Dra. Sandra Cavati informa que o parecer  
117 foi muito assertivo, e pondera que acredita que em 2019 não havia Comissão de Ética de Enfermagem  
118 na instituição e que essa situação poderia ter sido resolvida pela CEE. Menciona ainda que a  
119 conciliação pode ser iniciada pela CEE ou, a qualquer tempo durante o curso do processo. Pondera  
120 ainda que a conciliação é a melhor alternativa e parabeniza a denunciada por ter conciliado, ainda que  
121 extraoficialmente. Ratifica sua fala, no sentido de que é muito importante a constituição da Comissão  
122 de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde. Dr. Douglas Lirio informa que foi contemplado na  
123 fala de Dra. Sandra Cavati e informa se recordar da posse dada a CEE à instituição. Pontua ainda que  
124 foi despendido bastante recurso para emissão de um parecer com pouca robustez, não em razão da  
125 parecerista, mas pela ausência de elementos nos autos. Dr. Wilton Patrício questiona o que ensejou a  
126 aplicação da advertência na denunciante. Dra. Mayara informa que foi em razão da denunciante não  
127 ter administrado um medicamento em um paciente diabético, o que foi detectado em exame no período  
128 da tarde e, quando questionada, a denunciante informou que esqueceu de administrar o medicamento,  
129 de modo que não viu outra alternativa, senão adverti-la. Dr. Wilton Patrício parabeniza a denunciada



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

130 pela ação, e informa que é importante que a Enfermagem entenda a hierarquia, visto que a Técnica de  
131 Enfermagem deixou de atender determinação da Enfermeira. Dr. Fábio Raider informa que essa  
132 denúncia mostra a desunião da categoria, que naturalmente tem uma “rixa” entre Enfermeiros e  
133 Técnicos de Enfermagem, sem perceber que classe é uma só, de modo que um precisa do outro.  
134 Parabenizando Dra. Fernanda Mattos pelo parecer. Dra. Priscila Novaes questiona se consta nos autos  
135 a comprovação de que a medicação não foi administrada. Dra. Fernanda Mattos informa que sim. Dra.  
136 Priscila Novaes parabeniza Dra. Fernanda Mattos pelo parecer. Em seguida, parabeniza a denunciada  
137 pela conciliação junto a denunciante. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam com a  
138 parecerista, Dra. Fernanda Gandini os Conselheiros: Dr. Wilton Patrício; Dr. Leonardo França; Dr.  
139 Douglas Lirio; Dra. Teresa Cristina em substituição a Dra. Marta Priscila; Dr. Sandra Cavati; Dra.  
140 Sabrina Xibli; Dr. Fabio Raider e Dra. Priscila Novaes em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário.  
141 Aprovado por unanimidade. Item 05 – PAD Nº 211/2024 – DESAGRAVO: Trata-se de denúncia  
142 registrada pela Enfermeira Patrícia Torres da Silveira, por supostamente ter o seu direito do exercício  
143 profissional ameaçado, bem como, afetada a sua integridade moral e psicológica em virtude de  
144 exposição de situação participar da enfermagem. A Portaria Coren-ES nº 297/2024 designou a  
145 Conselheira Fernanda Gandini para emissão de parecer. nos moldes da Resolução Cofen nº 433/2012.  
146 A Conselheira emitiu parecer nº 062/2024 (fls. 25/27), que será lido nesta oportunidade. Registra-se a  
147 presença da denunciante, Dra. Patrícia Torres da Silveira. Encerrada a leitura do parecer que pugna  
148 pelo deferimento da pretensão de desagravo. Aberta a discussão. Dr. Leonardo França parabeniza Dra.  
149 Fernanda pelo parecer e esclarece a denunciante que este Regional lutará pelos direitos da categoria,  
150 pontuando que trabalhar sob ameaça e em ambiente desrespeitoso é inadmissível e, para isso, é  
151 necessário que a categoria conheça sua legislação. Dra. Sandra Cavati informa que o que tem  
152 observado dentro da enfermagem é que todas as outras categorias acham que tem o direito de “mandar”  
153 na equipe de enfermagem, pontuando que a lei do exercício profissional garante autonomia aos  
154 profissionais de enfermagem. Pondera ainda que não desmerece a categoria da parte ofensora,  
155 entretanto, não cabe a ela impor processos de trabalho ao enfermeiro. Parabeniza a denunciante pelo  
156 posicionamento e por conhecer seu direito com o registro dessa denúncia. Encoraja a denunciante a  
157 não desistir, enaltecendo a qualidade de brasileiro e enfermeira da denunciante. Adverte, por fim, que  
158 processo de trabalho diz respeito a tão somente o Enfermeiro, relacionado a equipe de enfermagem.  
159 Dra. Teresa Cristina questiona qual é o conteúdo material constante nos autos. Dra. Fernanda Mattos  
160 informa que há vídeos sobre o ocorrido. Dra. Teresa Cristina questiona qual é a categoria da  
161 profissional ofensora. Dra. Fernanda Mattos informa que é assistente administrativa que trabalha na  
162 regulação da instituição. Dr. Wilton Patrício informa que educação é algo que vai além de categorias  
163 e, pontua que é inadmissível que qualquer profissional seja tratado de forma desrespeitosa, em  
164 especial, os profissionais de enfermagem. Cita que o perfume fica na mão de quem entrega as flores,  
165 e não na mão de quem manda, e pontua que defenderá a honra da enfermeira. Encerrada a discussão.  
166 Em regime de votação. Votam com a parecerista os Conselheiros: Dr. Wilton Patrício; Dr. Leonardo  
167 França; Dr. Douglas Lirio; Dra. Teresa Cristina em substituição a Conselheira Marta Priscila, Dra.  
168 Sandra Cavati, Dra. Sabrina Xibli, Dr. Fábio Raider e Dra. Priscila Novaes em substituição ao  
169 Conselheiro Jair do Rozario. Item 06 – PAD Nº 2018/2018 – APURAÇÃO DE DENÚNCIA EM  
170 DESFAVOR DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM CLEUDIA OLIVEIRA LIMA:  
171 Apregoadas as partes, registra-se que, apesar de devidamente intimados, estão ausentes a denunciante,  
172 Sra. Mayara Rodrigues de Souza, e a denunciada, Sra. Cleudia Oliveira Lima. Dr. Wilton Patrício



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

173 passa a palavra à Conselheira Parecerista, Dra. Priscila Novaes, que efetua a leitura do parecer. Em  
174 resumo, trata-se de denúncia formulada pela Sra. Mayara Rodrigues de Souza em face da Técnica de  
175 Enfermagem Cleudia Oliveira Lima, por suposta prática de infração ética ocorrida na empresa Vitória  
176 Home-Care. A Portaria Coren-ES nº 185/2018 designou a Enfermeira Marta Priscila Dantas de  
177 Macedo, conselheira à época, para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu  
178 parecer constante às fls. 13/15, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi  
179 submetido a deliberação do Plenário em sua 04ª Reunião Extraordinária do exercício 2018, realizada  
180 em 14/12/2018, sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº  
181 065/2018 (fl. 17). A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 104/106. Finalizada  
182 a leitura do parecer sem o voto. Em razão da ausência de denunciante e denunciada, Dr. Wilton Patrício  
183 devolve a palavra a Conselheira Parecerista, Dra. Priscila Novaes para leitura de seu voto, o qual  
184 pugna pela condenação da denunciada como incurso nos artigos 26 e 72 do Código de Ética dos  
185 Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Aberta a discussão. Dr. Wilton Patrício  
186 parabeniza a relatora pelo parecer, entretanto, pondera discordar da penalidade aplicada, em razão da  
187 infração a muitos artigos que são superiores à pena de advertência verbal. Dra. Teresa Cristina sugere  
188 a inclusão do artigo 61 da Resolução Cofen nº 564/2017, que é aplicável a pena de censura. Sandra  
189 abre voto divergente e sugere a manutenção do artigo 72 com aplicação de pena de suspensão do  
190 exercício profissional. Dr. Leonardo França informa que a profissional cometeu um erro e não é  
191 possível que o Regional fique omissis. Pondera, ainda, que a pena deve ser observada de acordo com  
192 a gravidade da situação. Pontua ainda que, em caso de aplicação de pena de suspensão, é possível que  
193 a profissional perca o emprego e, é importante pensar na realidade dessa profissional. Adverte que o  
194 papel do Conselho é, principalmente, educativo e não punitivo. Dra. Priscila Novaes informa que foi  
195 contemplada na fala de Dr. Leonardo França, no sentido de que a profissional errou, assumiu seu erro,  
196 e se desculpou, de modo que ela demonstrou arrependimento no erro cometido. Dr. Wilton Patrício  
197 esclarece que essa infração cometida é passível a pena de censura e, que a imputação da pena é  
198 importante pedagogicamente, até para que os outros profissionais entendam o papel do Conselho,  
199 reiterando ser favorável a aplicação da penalidade de censura. Dra. Fernanda Mattos informa que foi  
200 contemplada na fala de Dr. Wilton Patrício e pondera que caráter é importante a ser observado e, que  
201 a profissional se desculpou em razão de ter sido descoberta em sua infração. Dr. Leonardo informa  
202 que discorda da colocação do Presidente e, que não entende ser necessária a aplicação de censura para  
203 mostrar aos demais profissionais que o Regional está agindo e/ou apurando as infrações, existe a  
204 possibilidade de usar as mídias sociais da autarquia para divulgação das atividades desenvolvidas, sem  
205 a necessidade de identificar os profissionais, como seria feito no caso de uma censura. Dra. Sandra  
206 Cavati pondera que é necessário fazer cumprir o Código de Ética Código de Processo Ético dos  
207 Profissionais de Enfermagem e, que caso o Conselho deixe de fazê-lo, quem cometerá infração é este  
208 Plenário. Dr. Wilton Patrício informa que os dispositivos legais devem ser seguidos e, que é possível  
209 que o Conselheiro que não concorda, vote de acordo com seu entendimento. Dr. Leonardo França  
210 informe que justiça é uma questão de ponto de vista e que pode ser compreendido sob vários aspectos,  
211 e a forma de aplicação de justiça é subjetiva. Dr. Wilton Patrício informa que não é questão de  
212 entendimento, apenas observação aos preceitos legais e reitera a fala de que cada Conselheiro deve  
213 votar de acordo com o seu entendimento. Dr. Wilton Patrício sugere a inclusão do artigo 61. Encerrada  
214 a discussão. Votam pela inclusão do artigo 61 à pena da profissional por entender que o mesmo foi  
215 infringido, conforme encaminhamento de Dr. Wilton Patrício: Dr. Leonardo França; Dr. Douglas Lirio;



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

216 Dr. Teresa Cristina em substituição a Conselheira Marta Priscila; Dra. Fernanda Mattos; Dra. Sabrina  
217 Xibli; Dr. Fábio Raider e Dra. Priscila Novaes em substituição ao Conselheiro Jair. Aprovado por  
218 unanimidade com 09 (nove) votos a inclusão do artigo 61 à pena da denunciada. Votam com o voto  
219 divergente pela aplicação da pena de censura proposta por Dr. Wilton Patrício: Dr. Teresa Cristina;  
220 Dra. Sandra Cavati; Dra. Fernanda Mattos. Votam com a parecerista Dra. Priscila Novaes, em  
221 substituição ao Conselheiro Jair do Rozario os Conselheiros: Dr. Leonardo França. Dr. Douglas Lirio,  
222 Dr. Fabio Raider, Dra. Sabrina Xibli. Aprovado pela maioria por 05 (cinco) votos a 04 (quatro) a  
223 aplicação da pena de multa e advertência verbal, conforme encaminhado pela Conselheira Parecerista.  
224 **Outros assuntos:** às 16:30 a Conselheira Priscila Novaes se ausentou da reunião. **Item 07 – PAD Nº**  
225 **2183/2018 – APURAÇÃO DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL DE**  
226 **ENFERMAGEM JAQUELINE SILVA DE FREITAS RAYMUNDO:** Apregoadas as partes,  
227 registra-se que, apesar de devidamente intimados, estão ausentes a denunciante, Sra. Ruth Guilherme  
228 de Souza, e a denunciada, Sra. Jaqueline Silva de Freitas Raymundo. Dr. Wilton Patrício passa a  
229 palavra à Conselheira Parecerista, Dra. Sandra Cavati, que efetua a leitura do parecer. Em resumo,  
230 trata-se de denúncia formulada pela Auxiliar de Enfermagem Ruth Guilherme de Souza em face da  
231 Técnica de Enfermagem Jaqueline Silva de Freitas Raymundo, por suposta prática de infração ética  
232 ocorrida no Pronto Atendimento de Alto Lage. A Portaria Coren-ES nº 07/2019 (fl. 60) designou a  
233 Técnica de Enfermagem Rosane Baptista Aleixo, conselheira à época, para emitir parecer  
234 fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer constante à fls. 62, que opinou pela  
235 admissibilidade de processo ético. O PAD foi submetido a deliberação do Plenário em sua 01ª Reunião  
236 Extraordinária do exercício 2019, realizada em 24/01/2019, sendo aprovada a admissibilidade da  
237 denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº 03/2019 (fl. 65). A Comissão de Instrução emitiu relatório  
238 final constante às fls. 257/261. **Outros assuntos:** A Conselheira Priscila Novaes ingressa remotamente  
239 na reunião às 16:46. Retornando ao ponto de pauta. Finalizada a leitura do parecer sem o voto. Em  
240 razão da ausência da denunciante e denunciada, Dr. Wilton Patrício devolve a palavra a Conselheira  
241 Parecerista, Dra. Sandra Cavati para leitura de seu voto, o qual pugna pela condenação da denunciada  
242 como incurso nos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução  
243 Cofen nº 564/2017. **Aberta a discussão.** Dr. Wilton Patrício parabeniza Dra. Sandra Cavati pelo  
244 parecer, entretanto, pontua que discorda da aplicação da pena de multa, considerando que não houve  
245 prejuízo financeiro, e abre voto divergente para retirada da multa. Dra. Fernanda Mattos informa que,  
246 da leitura do parecer verificou que a conduta da denunciada foi negligente. Pondera ainda que a  
247 discussão é de uma vida que foi ceifada e, que a denunciada demonstrou irresponsabilidade  
248 profissional em administrar a medicação, ainda com dúvida. E encaminha pela aplicação da suspensão  
249 do exercício profissional da denunciada Dr. Wilton Patrício retira seu voto divergente e informa que  
250 concorda com as colocações de Dra. Fernanda Gandini. Dra. Maristela Luppi informa que, enquanto  
251 professora, verifica o desinteresse de muitos profissionais de enfermagem e pontua que é favorável ao  
252 encaminhamento de Dra. Fernanda Mattos, enquanto aplicação da suspensão do exercício profissional.  
253 Dra. Sabrina Xibli informa que não desmerece as falas que foram proferidas até agora, entretanto, fala  
254 enquanto Técnica de Enfermagem e que os Técnicos tem muita dificuldade de comunicação com os  
255 Enfermeiros superiores, visto que muitas vezes não existe essa supervisão efetiva. Dr. Leonardo  
256 França informa que concorda integralmente com o parecer e, pondera que enquanto professor, sempre  
257 alerta seus alunos sobre a necessidade de saber quais os medicamentos estão sendo administrados e  
258 suas reações e efeitos. Adverte ainda que o laudo cadavérico constante no PAD não conclui que a



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

259 causa da morte foi em razão da administração do medicamento, mas sim por sepse. Alerta que os  
260 Conselheiros devem levar as provas constantes nos autos em consideração, sendo inviável afirmar que  
261 o erro da profissional culminou no óbito da paciente. Dra. Fernanda Mattos pontua que entende a  
262 dificuldade apresentada por Dra. Sabrina Xibli, no sentido de dificuldade de comunicação com os  
263 superiores, entretanto, pondera que o médico não é superior ao Técnico ou ao Enfermeiro, mas sim é  
264 par, considerando a situação de igualdade e autonomia entre as categorias. Pondera que sua fala não  
265 foi no sentido de que a responsabilidade da morte do paciente tenha sido da denunciada, entretanto,  
266 considerando o óbito, é necessário que a situação seja analisada de forma minuciosa. Dra. Teresa  
267 Cristina pondera que concorda com as considerações de Dra. Fernanda Mattos e que é favorável a  
268 aplicação da suspensão cautelar do exercício profissional. Dr. Wilton Patrício pondera que o artigo  
269 111 em seu parágrafo terceiro pontua que são consideradas infrações graves as que provoquem perigo  
270 de vida, de modo que não é necessário haver o óbito para que o profissional seja responsabilizado. Em  
271 seguida, Dr. Wilton Patrício informa que é favorável a aplicação da pena de censura, e retira seu  
272 entendimento quanto a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional. Dra. Sandra Cavati  
273 informa que, quando da dosimetria da pena, não levou em consideração a morte do paciente, em razão  
274 de não haver prova material nos autos de que a responsabilidade da morte do paciente tenha sido a  
275 administração do medicamento de forma errada, por este motivo, pugnou pela aplicação de pena mais  
276 branda. Pondera, por fim, que entende a soberania do plenário e, que caso o entendimento majoritário  
277 seja a retirada da pena de multa e aplicação da pena de censura, é favorável a este encaminhamento.  
278 Encerrada a discussão. Outros assuntos: A Conselheira Priscila Novaes se retira da sala de reunião  
279 às Dra. Sandra Cavati reconsidera seu voto com aplicação da pena de censura apenas. Votam com o  
280 parecer reformulado os Conselheiros: Dr. Wilton Patrício; Dr. Leonardo França; Dra. Thais Pereira  
281 em substituição ao Conselheiro Douglas Lirio; Dra. Teresa Cristina em substituição a Conselheira  
282 Marta Priscila, Dra. Sandra Cavati, Dra. Fernanda Gandini, Dra. Sabrina Xibli, Dr. Fábio Raider e Dr.  
283 Juliano Celestino em substituição ao Conselheiro Jair do Rozario. Aprovado por unanimidade a  
284 condenação da denunciada à pena de censura. Outros assuntos: A Conselheira Priscila Novaes  
285 ingressa remotamente na reunião às 18:09. Item 08 – PAD Nº 568/2024 – CONTRATAÇÃO DE  
286 EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS POR DEMANDA PARA O COREN-ES: Trata-  
287 se de solicitação do Setor de Comunicação e Eventos, que visa a contratação de empresa especializada  
288 em eventos por demanda, para o Coren-ES. A Diretoria aprovou a abertura do PAD, designando  
289 Comissão de Estudo Técnico e Preliminar. A referida Comissão emitiu relatório contante às fls. 44/59,  
290 com elaboração de mapa de risco, que será apreciado na presente data. O valor foi estimado em  
291 R\$ 2.137.671,70 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta  
292 centavos) e o contrato será por demanda. As empregadas Mariana Cristina e Munik Vieira, ambas da  
293 Assessoria de Comunicação e Eventos, fazem a explanação do processo. Mariana Cristina informa  
294 que a orientação de abertura deste processo partiu a Procuradoria e Setor de Compras, a fim de otimizar  
295 os trabalhos deste Regional, a fim de evitar a abertura de processo para cada evento que for realizado  
296 pelo Coren-ES. Munik informa ao Plenário quais os eventos previstos para os 12 (doze) meses que  
297 serão contemplados nesta contratação. Mariana informa que o valor mais alto se justifica em razão da  
298 quantidade de serviços necessários para cada evento. Aberta a discussão. Dr. Leonardo França informa  
299 que acompanha de perto o Setor de Evento e, que muita energia é empregada na parte burocrática de  
300 licitar cada processo de eventos e, aprovação deste processo será importante, inclusive, para otimizar  
301 o desgaste de cada setor envolvido nas contratações. Dr. Robson informa que é necessário



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 476 MANDATO 2024 2026

302 profissionalizar os trabalhos do Regional, trazendo a memória do Plenário as dificuldades  
303 apresentadas para realização das últimas Semana da Enfermagem, explanando, inclusive sobre a  
304 demora na divulgação da programação, em razão de não ter sido contratado espaço até certo ponto.  
305 Pontua ainda que os eventos serão realizados por demanda. Dra. Fernanda Mattos informa que essa  
306 proposta é excepcional, pondera que é importante profissionalizar os eventos para a própria categoria.  
307 Dra. Sandra Cavati questiona se o caso é ata de registro. Dr. Robson esclarece que não. Dra. Sandra  
308 questiona se a empresa também será responsável pela locação dos espaços necessários para realização  
309 dos eventos. Dr. Robson informa que sim e, que foi previsto a maior amplitude de trabalhos possíveis  
310 a fim de otimizar os trabalhos deste Regional. Dr. Douglas Lirio informa que o trabalho da  
311 Comunicação esta exacerbado e, que realmente é necessário profissionalizar as ações do Regional,  
312 pontuando, ainda, que isso ficou claro no Congresso de Urgência e Emergência. Adverte ainda que,  
313 ainda que o Plenário aprove a contratação, esta só ocorrerá havendo orçamento e capital para isso,  
314 tranquilizando o Plenário quanto a responsabilidade financeira deste Conselho. Dr. Wilton Patrício  
315 informa que foi contemplado em muitas falas, entretanto, pontua que essa contratação trará facilidade  
316 na realização dos eventos, de modo que os eventos, após aprovados pelo Plenário, será de  
317 responsabilidade da empresa, na execução do projeto aprovado. Sugere ainda a abertura de PAD de  
318 contratação de empresa de publicidade para otimizar, também, os trabalhos deste Regional. Encerrada  
319 a discussão. Em regime de votação. Votam pela contratação: Dr. Wilton Patrício; Dr. Leonardo França;  
320 Dr. Douglas Lirio; Dra. Teresa Cristina em substituição a Conselheira Marta Priscila; Dra. Sandra  
321 Cavati; Dra. Fernanda Mattos; Dra. Sabrina Xibli. Dr. Fábio e Dra. Thais em substituição ao  
322 Conselheiro Jair do Rozário. Aprovado por unanimidade. **Item 09 – PAD Nº 569/2024 –**  
323 **AQUISICÃO DE MATERIAS GRÁFICOS E INSTITUCIONAIS SOB DEMANDA:** Trata-se de  
324 solicitação do Setor de Comunicação e Eventos, que visa a aquisição de materiais gráficos e  
325 institucionais sob demanda, para o Coren-ES. A Diretoria aprovou a abertura do PAD, designando  
326 Comissão de Estudo Técnico e Preliminar. A referida Comissão emitiu relatório contante às fls. 44/59,  
327 com elaboração de mapa de risco, que será apreciado na presente data. O valor estimado da contratação  
328 é de R\$ 413.549,28 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito  
329 centavos). O valor contemplará todos os materiais gráficos e institucionais, pelo período de 12 (doze)  
330 meses, sob demanda, sendo esses materiais utilizados para todos os eventos realizados pelo Regional.  
331 O PAD ainda não contempla Parecer Jurídico e nem do Controlador, considerando que veio para ROP  
332 a fim de otimizar o tempo e viabilizar a contratação, em especial, para realização do I Congresso de  
333 Atenção Primária a Saúde. Aberta a discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão. Em regime de  
334 votação. Dr. Wilton Patrício encaminha pela aprovação da contratação condicionada a parecer  
335 favorável do Jurídico e do Controlador: Dr. Wilton Patrício; Dr. Leonardo França; Dr. Douglas Lirio;  
336 Dra. Teresa Cristina em substituição a Conselheira Marta Priscila; Dra. Sandra Cavati; Dra. Fernanda  
337 Mattos; Dra. Sabrina Xibli. Dr. Fábio e Dra. Thais em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário.  
338 Aprovado por unanimidade. **Item 10 – PAD Nº 810/2023 - CRÉDITOS ADICIONAIS**  
339 **SUPLEMENTARES – AD REFERENDUM – Decisão Coren-ES nº 098/2024:** Em razão da  
340 ocorrência de despesas imprevistas e a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício  
341 às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das  
342 despesas que ocorrerão no decorrer do exercício financeiro de 2024, foi solicitada pelo setor de  
343 Contabilidade e Orçamento, a abertura do 2º Crédito Adicional para o exercício de 2024, no valor de  
344 R\$ 581.800,00 (quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), tendo como fonte única de recurso,